



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **051/2023**, processo administrativo nº **2023/000021910-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de impressões, digitalizações e reproduções de caráter local na modalidade COM FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTES, incluindo a disponibilização de equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel.

À Empresa **MSO TECNOLOGIA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-051-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2023

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **MSO TECNOLOGIA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

Questionamento em relação ao Edital, Item 15.1.

Resposta da SETIC: "15.1 8.3 – O(A) pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência. Caso a proposta não contenha detalhes acerca de fabricante e modelo dos equipamentos a serem utilizados, solicitaremos, mediante diligência motivada, declarações contendo essas informações, conforme previsto no item 8.3 do edital."

Questionamento em relação ao Edital, Item 16.3.3.

Resposta da SETIC: "16.3.3 Não compete à SETIC responder"

Questionamento em relação ao Edital, Item 7.

Resposta da SETIC: "7 Não compete à SETIC responder"

Questionamento em relação ao TR, item 5.1.1.4.

Resposta da SETIC: "5.1.1.4 Não se faz necessário que um mesmo fabricante atenda as duas categorias. Contudo, dentro de cada categoria, o fabricante deve ser o mesmo, admitindo-se diferentes modelos, desde que atendidas todas as especificações mínimas do TR."

Questionamento em relação ao TR, item 5.5.4.

Resposta da SETIC: "5.5.4 O tamanho de 4" foi o que identificamos como o mais conveniente para a operacionalização de diversas configurações, permitindo uma navegação mais confortável por menus e opções de impressão. O objetivo de termos uma tela maior consiste em proporcionar maior conforto e independência para os nossos usuários, visto tratar-se de uma contratação com vigência inicial de 48 meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12, período durante o qual a tecnologia seguirá evoluindo e as

telas tenderão a substituir ainda mais os botões que atualmente auxiliam nas funções de controle e configuração dos equipamentos. Quanto à velocidade de impressão de 40ppm, essa já é a velocidade atualmente contratada, de sorte que não será admitida velocidade inferior na nova contratação. Adicionalmente, o item 5.5.5 do TR estabelece que não haverá restrições para as propostas de fornecedores, que poderão ofertar equipamentos com velocidades acima das faixas estabelecidas, garantindo-se a ampla concorrência. Entretanto, não deverão ser aceitas repactuações posteriores cuja justificativa seja de fornecimento de equipamentos com especificação superior ao que foi demandado pelo CONTRATANTE.

Questionamento em relação ao TR, item 5.5.4.

Resposta da SETIC: "5.5.4 O vocábulo “ou” foi utilizado apenas para não repetirmos o vocábulo “no”. Caso utilizássemos “e” em vez de “ou”, a sentença teria de ser alterada para: Tamanho da digitalização no scanner de mesa e no ADF."

Em relação aos questionamentos dos Itens 7 e 16.3.3 do Edital esta Coordenadoria esclarece:

Item 7 - Devidamente retificado no Sistema Comprasgov.

Item 16.3.3 - Entendimento equivocado, pois esse item se aplica apenas nos casos em que a empresa não tem mais contato com o profissional anterior que assinou o balanço para atestar a sua regularidade no momento da entrega do respectivo documento, que por consectário lógico e conforme exigências editalícias, necessário se faz apresentação de habilitação profissional do novo contador, bem como sua situação regular perante o conselho de contabilidade, a fim de validar os dados apresentados no balanço.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**, Coordenador(a), em 22/11/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318248** e o código CRC **5D76E09B**.